



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 136/2025

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dão Santana e outros, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe “*altera os §§ 10 e 12 do artigo 144 da Lei Orgânica do Município, para ampliar o percentual das emendas individuais impositivas.*”

Recebida e publicada no quadro de avisos em 15 de setembro de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação e à Comissão Especial, para exame individual, nos termos do inciso I do art. 178 do Regimento Interno.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua admissibilidade, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “g”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta pretende elevar o limite das emendas individuais impositivas de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Segundo os autores, a alteração visa alinhar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 126/2022, que ampliou, no âmbito federal, o limite das emendas parlamentares impositivas, reforçando o princípio da execução obrigatória e ampliando os instrumentos de atuação do Legislativo na definição de políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Sob o aspecto formal, a proposição atende aos requisitos legais e regimentais:

- é subscrita por mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 56, I, da Lei Orgânica;
- não há impedimento circunstancial, nos termos do art. 177, §2º, do Regimento Interno, que veda alterações na Lei Orgânica durante estado de sítio, defesa ou intervenção estadual; e
- não foi rejeitada nem considerada prejudicada na atual legislatura, em consonância com o art. 180 do Regimento Interno.

Por fim, destaca-se a necessidade de ajustar a vigência da emenda, tendo em vista que já se encontra em tramitação nesta Casa a proposta orçamentária para o exercício de 2026. Assim, a alteração deverá produzir efeitos somente a partir do projeto de lei orçamentária referente ao exercício de 2027.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, com a Emenda Modificativa nº 01, a seguir redigida.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.


Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

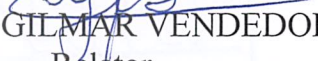


EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Dê-se ao artigo 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da proposta orçamentária relativa ao exercício de 2027.”

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.


Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

29/09/2025 00013878: CÂMARA MUNICIPAL